

Formosa/GO, 05 de junho de 2019.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Pregão Eletrônico n.º 11/2019-DICOA/DEALF/CBMDF

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.952.204/0001-86, com pretensão de participar do certame supramencionado, solicita pedido de esclarecimento dos tópicos que passa a expor:

### QUANDO FALA DO MODELO AT802F

Compulsando o edital, verificou-se que o objeto da contratação tem como serviço a manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de peças e lubrificantes específicos para aeronave **Air Tractor modelo AT802F**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do referido edital.

Mais adiante, na página 24,25 item 13. **DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:**

A empresa licitante deverá apresentar o seu Certificado de Homologação de Empresa (CHE) emitido pelo Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando o Padrão "C" Classe 2, "D" Classe 3 ou padrão superior; certificado de autorização/homologação para manutenção de aeronave modelo AT 802; e certificado de autorização/homologação para manutenção no equipamento FRDS GEN II.

Outrossim, o padrão D classe 3 exigido no edital, refere-se tão somente manutenção/modificação interna do motor, o fabricante do motor **PT6A-67AG PRATT & WHITNEY CANADA**, informou que independente de ter ou não o padrão, qualquer

empresa licitante está impedida de fazer a referida manutenção/reparo, considerando que o motor encontra-se dentro do prazo de garantia das 1000h. Ficando aquela empresa, responsável por tal manutenção. Sendo assim não há necessidade da exigência do padrão D classe 3 e sim do padrão D classe 1.

**QUANDO FALA DO EQUIPAMENTO FRDS GENII ainda no item 13 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:**

No Edital licitatório, quando da leitura na página 25, tem se como exigência, que a empresa licitante possua o **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** para manutenção do equipamento FRDS GENII.

Todavia, por se tratar de um objeto incorporado, portanto, não se trata de um acessório. O referido equipamento somente é homologado em conjunto com aeronave. Por tais motivos, a ANAC não homologa o certificado de autorização para manutenção do equipamento retromencionado.

Sendo assim, se faz necessário o esclarecimento no sentido de que a empresa licitante que possui tão somente o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO poderá participar do certame?

**QUANDO FALA DO PROFICIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA ainda no item 13 parágrafo 4.**

Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional, devidamente registrado no CREA, com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, conforme RBHA-145 – Apêndice “C” em conformidade com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, de 25/08/2003. Comprovar essa condição por meio de Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou do Contrato Social da Empresa devendo ainda se

utilizadas uma dessas duas últimas opções, comprovar o registro no CREA do Profissional.

Todavia, no ano de 2018 foi criado o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT**, e a partir de dezembro deste respectivo ano, todos os técnicos devidamente cadastrados no CREA foram automaticamente migrados para o tal Conselho, ficando apenas a exigência de registro junto ao CREA para Engenheiros com Nível Superior. Portanto, quando se faz leitura de exigência de um profissional registrado no CREA deve-se constar **CREA/CFT**.

Sem mais para o momento, antecipo os nossos agradecimentos, manifestando os nossos sentimentos, na mais profunda e elevada estima de consideração.

Atenciosamente,

  
Amina Laila Serra Abdel Ghani